

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.345.120-4

DATA: 22/01/20

PARECER CEE/CES N.º 50/20

APROVADO EM 17/03/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Música – Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* Curitiba I.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 14/04/20 até 13/04/24. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Determina-se o cumprimento da Res. CNE/CP n.º 02/19. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 58/20 (fl. 191) e Informação Técnica n.º 04/20-CES/Seti (fl. 190), ambos de 06/02/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Música – Licenciatura, da Unespar, município de Paranavaí, ofertado no *campus* Curitiba I, mediante Ofício n.º 04/20-GR/Unespar, de 23/01/20. (fl. 03)

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual n.º 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranavaí, na Rua Pernambuco n.º 848.

O Decreto Estadual n.º 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.345.120-4

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos:

a) Decreto Federal:

– reconhecimento: n.º 73.257/73, de 05/12/73.

b) Decreto Estadual:

– renovação de reconhecimento: n.º 6098/17, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/02/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 117/16, de 19/10/16, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 14/04/16 até 13/04/20. (fl. 07)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Música – Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* Curitiba I.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 16, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fl. 05)

A instituição informou que, embora o curso funcione no turno noturno, possui atividades durante o dia (estágio, extensão, aulas de instrumento, entre outras).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.345.120-4

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 31 a 35, descreveu os seus Objetivos, fls. 18 a 23 e Perfil Profissional do Egresso, fls. 24 a 26. Apresentou, ainda, às fls. 72 a 188, a última autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenador o professor Adriano Chaves Giesteira, graduado em Educação Musical (2007), pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), mestre (2009) e doutor (2013) em Educação Musical, ambos pela Universidade Autônoma de Barcelona (UAB). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 08)

O quadro de docentes é constituído por 14 (quatorze) professores, sendo 10 (dez) doutores e 04 (quatro) mestres. Destes, 10 (dez) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 03 (três) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas), 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-20 horas). Do total de docentes, 02 (dois) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 08 a 15)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 192:

RELAÇÕES/INGRESSANTES - CONCLUINTES			
Ano de ingresso	Ingressantes	Ano conclusão	Concluintes
2012	40	2015	17
2013	40	2016	22
2014	40	2017	14
2015	40	2018	20
2016	40	2019	19

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23/12/19, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Tal Resolução concedeu o prazo de 02 (dois anos), a partir de 23/12/19, para que as IES atendam aos dispositivos nela contidos.

Ressalte-se que a mesma Resolução concedeu prazo superior, ou seja, 03 (três) anos, às IES que já implementaram o previsto na revogada Resolução CNE/CP n.º 02/15.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.345.120-4

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Música – Licenciatura, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, ofertado no *campus* Curitiba I, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 14/04/20 até 13/04/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se o cumprimento da Resolução CNE/CP n.º 2, de 20/12/19, publicada no DOU de 23/12/19.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES